



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

[www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 1 de 31

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Extrato .....	6
<b>Conselhos Municipais</b> .....	7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaci**

CNPJ 45.142.684/0001-02  
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700  
Telefone: (17) 3283-1192  
Site: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

#### **Câmara Municipal de Jaci**

CNPJ 51.847.473/0001-60  
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123  
Telefone: (17) 3283-1300  
Site: [www.camarajaci.sp.gov.br](http://www.camarajaci.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 2 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [secretaria@jaci.sp.gov.br](mailto:secretaria@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.348 DE 06 DE ABRIL DE 2023

#### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO.

#### VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,

Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de ser expedido o respectivo alvará de execução de obras e comercialização dos lotes e registro público, fica aprovado o loteamento denominado "**Loteamento Residencial São Bento**", de propriedade de "**Comarga Construtora Ltda**", empresa sediada na cidade de Neves Paulista, deste Estado, na Avenida João Pazzotto nº 1.000, Distrito Industrial, objeto da matrícula nº 64.134, do Ofício de Registro de Imóveis (ORI) da Comarca de Mirassol/SP, já aprovado pelo GAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, certificado sob nº 385/2022, de 22 de novembro de 2022, para fins residenciais, abrangendo:

#### LOTEAMENTO RESIDENCIAL SÃO BENTO

#### QUADRO DE ÁREAS - NATUREZA DO LOTEAMENTO

#### QUADRO 01 - DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TIPO DE USO

LOTES	Nº	ÁREA (M2)	%
Lotes Residenciais	60	12.129,88	42,02
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>12.129,88</b>	<b>42,02</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 3 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [secretaria@jaci.sp.gov.br](mailto:secretaria@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

#### QUADRO 02 - QUADRO DE ÁREAS - PLANO URBANÍSTICO

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS	%
<b>1. Áreas de lotes (60)</b>		
1.1 Lotes Residenciais (60)	12.129,88	42,02
<b>2. Áreas Públicas</b>		
2.1 Sistema de vias	9.505,8432	32,59
2.2 Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	1.443,34	5,00
2.3 Espaços Livres de uso público		
2.3.1 Áreas Verdes	2.946,11	11,21
2.3.2 Sistema de Lazer	2.840,39	9,84
Outros		
4. Total da Área Loteada	28.865,5632	100,00
<b>5. Total da Gleba</b>	<b>28.865,5632</b>	<b>100,00</b>

**Art. 2º** A proprietária do loteamento ficará responsável pela demarcação das quadras, lotes e logradouros, serviços de terraplanagem, construção de rede de abastecimento de água, reservatório apoiado de água (200.000 litros) e recalque até o reservatório do CDHU "D", ligações domiciliares de água, construção de rede de esgoto e ligações domiciliares de esgoto, energia elétrica e rede de iluminação pública, guias, calçadas e sarjetas e galerias de águas pluviais.

§ 1º - A Pavimentação do Loteamento será de inteira e exclusiva responsabilidade do Loteador, ficando a municipalidade isenta de execução de quaisquer obras e serviços relacionado a pavimentação asfáltica.

§ 2º - Deverão ainda ser observadas pelo Loteador, as seguintes condições:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 4 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [secretaria@jaci.sp.gov.br](mailto:secretaria@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

#### A - No Sistema de Iluminação:

A1 - utilização de luminária de iluminação pública de Led de 100 (cem) Watts e Braços Médios nas Ruas;

A2 - utilização de luminária de iluminação pública de Led de 100 (cem) Watts e Braços Longos nas Esquinas e Avenidas;

A3 - utilização de Luminárias Integradas;

A4 - distância máxima de 30 (trinta) metros entre os postes.

#### B - Nas Galerias:

B1 - conforme aprovação da CETESB.

#### C - No pavimento asfáltico:

C1 - utilização de Base de Brita Graduada (BGS) com espessura mínima de 10 (dez) centímetros;

C2 - utilização de Capa de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) com espessura mínima de 5 (cinco) centímetros nas ruas de maior movimentação e de 3 (três) centímetros nas demais.

#### D - Nas Ruas:

D1 - com sinalização indicativa de nomes (postes e placas) e sinalização de trânsito, aérea e terrestre.

#### E - Áreas Verdes e Institucionais:

E1 - calçamento em piso padrão tipo "cimentado desempenado", antiderrapante, com um (01) metro intercalado com grama, com acessibilidade plena;

E2 - cercadas com Alambrado Metálico, com portões de (quatro) metros para acesso.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 5 de 31



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - Fone/Fax: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
e-mail: [secretaria@jaci.sp.gov.br](mailto:secretaria@jaci.sp.gov.br) - CNPJ (MF): 45.142.684/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Fica conferido a Loteadora o prazo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras a que se refere o Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Como Garantia da execução das obras de infraestrutura a cargo da Loteadora referente ao Loteamento especificado no artigo 1º desta Lei, o Loteador oferece em caução os lotes localizados no próprio empreendimento, descritos no parágrafo primeiro deste artigo, no valor correspondente ao valor dos equipamentos e da infraestrutura urbana ainda não executada, conforme planilha aprovada, apresentada e anexa ao projeto inicial de loteamento.

**§ 1º** - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, serão caucionados os seguintes imóveis: os lotes de nºs 02 a 20, da Quadra "B", avaliados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, perfazendo assim o valor total da caução em imóveis, em R\$ 1.140.000,00 (um milhão e cento e quarenta mil reais).

**Art. 5º**- O loteador responderá pela qualidade e manutenção da totalidade das obras de infraestrutura, de pavimentação asfáltica e das áreas verdes e institucionais do loteamento **pelo prazo de cinco (05) anos**.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Jaci, 06 de abril de 2023.



**Valéria Perpétuo Guimarães Henrique**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 6 de 31

### Licitações e Contratos

#### Extrato

##### Extrato de contrato

**Contrato nº: 014/2023**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JACI - SP**

**Contratada: GUIZZO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E COMBATE À DENGUE NO MUNICÍPIO DE JACI/SP**

**VALOR : R\$ 55.600,00**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 7 de 31

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA JACI (SP) EDITAL 001/2023 - RETIFICADO

#### **Edital de Abertura de Inscrições de Candidaturas ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Jaci-SP.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JACI/SP, (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Leis Municipais nº 1080 de 23 de dezembro de 1997 e 1908 de 04 de dezembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que, nos termos da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, estarão abertas, **no período de 03 de abril a 28 de abril de 2023**, as inscrições de candidatos interessados em concorrerem a 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar para o Conselho Tutelar do Município de Jaci/SP, com mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, com direito a uma recondução, nos seguintes termos:

#### **1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1** - O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.080/97 e Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2** - Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 8 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**1.3** - Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2 - DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

**2.2** - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.080/97.

**2.3** - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaci visa preencher as vagas existentes no colegiado.

**2.4** - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### **3 - DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1** - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e no art. 12, da Lei Municipal nº 1.080/97, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

**II** - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**III** - residir há pelo menos 05 (cinco) anos no Município de Jaci, o que deverá ser



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 9 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

comprovado mediante apresentação de declaração de órgãos públicos como escolas ou cartório eleitoral, declaração de agente comunitário de saúde e/ou faturas de água ou energia elétrica, contrato de locação com registro da data de emissão de ao menos 05 anos anteriores à apresentação;

**IV** - estar no gozo dos direitos políticos, civis e militares;

**V** - escolaridade mínima de ensino médio completo;

**VI** - Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

#### **4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1** - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, na forma da Lei Municipal nº 1.080/97 e suas alterações posteriores, e do ECA.

**4.2** - O valor do vencimento atual é de R\$ 1.859,24.

**4.3** - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar servidor municipal, desde que, convocado para assumir o cargo efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**I** - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**II** - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### **5 - DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

**5.2** - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista o impedimento citado no item 5.1.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 10 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**5.3** - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

#### **6 - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio de Resolução, uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2** - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**I** - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**II** - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**III** - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**IV** - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**V** - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**VI** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**VII** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**VIII** - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**IX** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 11 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**X** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3** - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### **7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1** - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital e será composto pelas seguintes etapas;

**I** - Inscrição;

**II** - Prova de conhecimentos;

**III** - Eleição;

**IV** - Posse dos eleitos;

**7.2** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**I** - Inscrições;

**II** - Relação de candidatos inscritos;

**III** - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório, após a análise dos documentos;

**IV** - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos, após o julgamento de eventuais impugnações;

**V** - Dia e local de prova de conhecimentos;

**VI** - Resultado preliminar da prova de conhecimentos;

**VII** - Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos;

**VIII** - Resultado Final da prova de conhecimentos após recursos com lista dos candidatos classificados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 12 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

IX - Dia e local das votações;

X - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

XI - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

#### 8 - DA INSCRIÇÃO:

8.1 - A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada **pessoalmente** na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na Praça Dom Lafayete Libâneo, nº 700, Centro, nesta cidade, das 09:00 às 11:30, e das 14:30 às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, entre os dias **03 de abril de 2023 e 28 de abril de 2023**.

8.3 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias simples e legíveis dos seguintes documentos em envelope lacrado:

I - Carteira de identidade ou documento oficial com foto;

II - Título de eleitor e certidão de regularidade da Justiça Eleitoral;

III - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

IV - Comprovante de escolaridade;

V - Comprovante de residência que ateste residência no município de Jaci, com prazo mínimo de 05 anos;

VI - Atestado de sanidade física e mental emitido por médico;

VII - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

VIII - Certidões negativas de protesto todos os cartórios dos locais onde residiu nos últimos cinco anos;

IX - Uma foto 3x4 recente.

§ 1º Não será recebido qualquer documento após o prazo de encerramento das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 13 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

inscrições.

**§ 2º** Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido destituído desse cargo, após processo disciplinar.

**8.4** - Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que impressos.

**8.5** - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.6** - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### **9 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO:**

**9.1** - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida para inscrição neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas.

**9.2** - Os candidatos de tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 05 dias corridos para apresentar recurso à Comissão Especial.

**9.3** - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 dias, após o período recursal de indeferimento e impugnação.

#### **10 - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1** - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 dias corridos contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2** - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa.

**10.3** - A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4** - A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 03 dias, contados do término



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 14 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5** - Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas objetivas de conhecimento que terá caráter eliminatório, com cópia ao Ministério Público.

**10.6** - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7** - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11 - DA CAPACITAÇÃO E PROVA DE CONHECIMENTOS**

**11.1** - O CMDCA/JACI promoverá Curso de Capacitação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, de participação obrigatória para os candidatos cujas inscrições forem deferidas, a ser realizado nos dias 30 de maio de 2023 a 01 de junho de 2023, horário de 09h00 as 12h00, na Câmara Municipal de Jaci, localizada na Rua Cassiano Maciel Pontes, nº 123, Centro/Jaci ou outro local a critério do CMDCA.

**11.1.2** - O processo de capacitação de que trata o caput versará sobre:

**I** - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal N° 8.069/90

**II** - Situações práticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**11.2** - A prova de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada no dia 02 de junho de 2023 e versará sobre os temas referidos no item 11.1.2, observado o seguinte:

**§ 1º** A prova objetiva conterà 20 (vinte) questões sobre legislação e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, valendo 1 (um) ponto cada, num total de 30 (trinta) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 22 (vinte e dois) pontos;

**§ 2º** A prova de redação valerá 20 (vinte) pontos e constará de uma dissertação sobre



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 15 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

tema ligado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, com no mínimo 25 linhas e no máximo 35 linhas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 15 (quinze) pontos e serão considerados para a avaliação: adequação ao tema, argumentação, coesão, coerência, gramática e estética;

§ 3º Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identidade com foto.

§ 4º O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

§ 5º Os dois últimos candidatos só poderão sair juntos do local da prova e será considerada nula a prova do candidato que se retirar do recinto, durante sua realização, sem a autorização da Comissão Organizadora.

§ 6º Não será permitido durante a execução da prova o uso de aparelhos eletrônicos.

§ 7º Somente serão analisadas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 50% de acertos na prova objetiva.

#### **12 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1** - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**12.2** - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**12.3** - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.

**12.4** - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 16 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.5** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.6** - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar suplente.

**12.7** - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**12.8** - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**12.9** - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**12.10** - Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**12.11** - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**12.12** - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 17 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**12.13** - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.14** - O prazo para a realização da campanha será iniciado no dia 14 de junho de 2023 e finalizado no dia anterior às eleições.

**12.15** - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo CMDCA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

### **13 - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1** - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jaci realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 09h às 13h.

**13.2** - A votação deverá ser realizada em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**13.3** - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**13.4** - Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**13.5** - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**13.6** - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.7** - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 18 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**13.8** - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**13.9** - Será também considerado inválido o voto:

**I** - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**II** - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**III** - que tiver o sigilo violado.

#### **14 - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1** - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2** - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**14.3** - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**14.4** - Durante todo o processo eleitoral deverão ser observadas as vedações contidas na Resolução nº 002/2023 - CMDCA sob pena de cassação do registro da candidatura ou diploma de posse.

**14.5** - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 19 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

#### 15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1 - A apuração dos votos será feita no local da votação.

15.2 - Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA/JACI proclamará o resultado, determinando a publicação do resultado.

15.3 - Em caso de empate na votação, considerar-se-á:

1º - maior nota na prova objetiva;

2º - maior nível de escolaridade;

3º - maior idade;

15.4 - Em caso de vacância, esgotadas as suplências, o CMDCA/JACI poderá convocar o candidato imediatamente mais votado.

15.5 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados no cargo no dia 10 de janeiro de 2024.

#### 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Todas as etapas previstas neste Edital serão conduzidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023-2027, sob a coordenação do CMDCA/JACI e fiscalizadas pelo Ministério Público Estadual.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.080/97 e suas alterações posteriores.

17.3 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

17.4 - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

17.5 - Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 20 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**17.6** - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**17.7** - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17.8** - Este edital poderá sofrer alterações em virtude de conveniência da Administração e legislações aplicáveis.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Jaci/SP, 30 de março de 2023.

**ANDREA C. DA SILVA MARDEGAN BIANCHI**  
**Presidente do CMDCA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 21 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

#### ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL N° 001/2023 PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

(Deve ser colado por fora do envelope)

Número sequencial de entrega: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

#### Documentação em envelope lacrado:

- 1 – Cópia autenticada do RG, CPF, TÍTULO ELEITORAL;
- 2 – Declaração de idoneidade moral com firma reconhecida em cartório;
- 3 – Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual;
- 4 – 02 fotos 3x4 recentes;
- 5 – Comprovante de residência que comprove que o requerente é residente e domiciliado em Jaci há no mínimo 05 anos;
- 6 – Certidão negativa de protesto todos os cartórios dos locais onde residiu nos últimos (5) cinco anos
- 7 – Certidão de crimes eleitorais e quitação eleitoral expedidos pelo Cartório Eleitoral;
- 8 – Atestado de sanidade física e mental emitido por médico.

.....

#### COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL N° 001/2023

Número sequencial de entrega: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Data da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 22 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

## ANEXO II

### PROVA DE CONHECIMENTOS

- a) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.080/97 e suas alterações posteriores;
- b) Língua portuguesa e redação oficial.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ✓ Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- ✓ Noções de Escrita e Redação Oficial: Manual de Redação da Presidência da República. 3 edição, revista, atualizada e ampliada- Brasília 2018;
- ✓ Acentuação gráfica, pontuação, Leitura e Interpretação de texto;

E outros livros didáticos que abrangem o programa proposto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 23 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI

CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97

CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

### ANEXO III

### SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL

NOME DO REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CPF: : \_\_\_\_\_

TEL: (17) : \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

BAIRRO: : \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

---

---

---

---

---

---

---

---

Jaci-SP, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 24 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI

CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97

CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

---

### COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO EDITAL N° 001/2023

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

Recebi em:    /    /2023 o formulário com a solicitação do recurso do Edital n° 001/2023 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares.

---

Responsável pelo recebimento do formulário do recurso



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 25 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97

CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

### ANEXO IV

### TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_,  
declaro a minha desistência como candidato (a) Conselheiro(a) Tutelar do Edital nº  
001/2023 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares.

Jaci-SP, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do (a) Candidato (a)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 26 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

#### ANEXO V

#### CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2023

01	Publicação do Edital e abertura de inscrição	30/03/2023
02	Período de Inscrição	03/04/2023 a 28/04/2023
03	Avaliação das Inscrições	Até 08/05/2023
04	Divulgação preliminar dos Inscritos	10/05/2023
05	Período de pedido de impugnação dos inscritos	Até 15/05/2023
06	Divulgação das impugnações/indeferimentos	Até 16/05/2023
07	Recursos das impugnações/indeferimentos dos inscritos	Até 21/05/2023
08	Decisão das inscrições indeferidas/impugnadas	25/05/2023
09	Divulgação final dos inscritos	26/05/2023
10	Curso de capacitação	30/05/2023 a 01/06/2023
11	Prova de conhecimentos gerais e informática	02/06/2023
10	Divulgação dos resultados dos aprovados na prova objetiva	07/06/2023
11	Prazo de recurso das provas objetivas	13/06/2023
12	Período de campanha	14/06/2023 a 07/10/2023
13	Eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
14	Divulgação do resultado preliminar das eleições	01/10/2023
15	Recebimento e avaliação dos recursos	10/10/2023
16	Divulgação dos recursos e resultado final das votações	11/10/2023



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 27 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

### EDITAL N° 001/2023 (SIMPLIFICADO) - RETIFICADO

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO E CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JACI/SP.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que, nos termos do art. 13, da Lei Municipal 1.080/97, encontram-se abertas no período de **03 de abril a 28 de abril de 2023**, inscrições para a eleição ao Conselho Tutelar do Município de Jaci.

**Art. 1º** - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos através de voto facultativo, secreto e direto, para atuação na área do Município de Jaci, dentre os nomes que obtendo registro, constarão do Edital Final dos Aprovados na prova de avaliação de capacitação e aptidão, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ Único** - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á aos **01 de outubro de 2023**, no horário das 09:00 as 13:00 horas e a posse dos eleitos dar-se-á a partir de 10 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de **05 (cinco) membros titulares**.

**§ 1º** - Considerando-se as disposições da Lei Federal nº 12.696/12, que promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), constantes das Resoluções nº 231/2022, do CONANDA e nº 002/2023, do CMDCA,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 28 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

o mandato dos próximos conselheiros tutelares, excepcionalmente, terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

§ 2º - Conjuntamente com os membros titulares, serão ainda escolhidos **05 (cinco) membros suplentes**, que substituirão aqueles, nos casos de vacância do cargo, férias ou licença, fazendo jus a remuneração somente enquanto estiver no efetivo exercício da função.

**Art. 3º** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, podendo ser voluntário e sem ligação a entidades sociais.

**Art. 4º** - O eleitor deverá votar em um único candidato.

**Art. 5º** - Somente poderá concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o indivíduo que preencher os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual;

**II** - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

**III** - residir há pelo menos 05 (cinco) anos no Município de Jaci, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de declaração de órgãos públicos como escolas ou cartório eleitoral, declaração de agente comunitário de saúde e/ou faturas de água ou energia elétrica, contrato de locação com registro da data de emissão de ao menos 05 anos anteriores à apresentação;

**IV** - estar no gozo dos direitos políticos, civis e militares;

**V** - escolaridade mínima de ensino médio completo;

**VI** - Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 29 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**Art. 6º** - O pedido de registro do candidato deverá ser formulado através de requerimento protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na cidade de Jaci, localizado na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro, no período de **03 de abril a 28 de abril de 2023**, no horário das 09:00 às 11:30, e das 14:30 às 16:30 horas e deverá ser instruído com documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 5º deste Edital, e declaração de que possui disponibilidade de tempo para atender as solicitações dos exercícios da função.

**§ 1º** - A prova de avaliação de capacitação e aptidão, contendo questões objetivas e dissertativas, será aplicada a todos os candidatos inscritos e contará, à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaci (CMDCA), com um programa mínimo de conhecimento de língua portuguesa, e de legislação específica, em particular acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e redação.

**§ 2º** - Considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na referida prova de avaliação de capacitação e aptidão.

**Art. 7º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 8º** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma do artigo supra, em relação á autoridade judiciária e ao Representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Mirassol.

**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Tutelar:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 30 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

- I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicados as medidas previstas nos artigos 101, inciso I a VII;
- II- atender e acolher os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 1.239, I a VII do ECA;
- III- promover a execução de suas decisões podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, Educação serviço social, previdências, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente judiciária os casos de sua competência;
- V- encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII- expedir notificações
- VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para plano e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

**Art. 10º** - O Conselho Tutelar funcionará em tempo integral, das 08:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira e, no período noturno, nos finais de semana e feriados em sistema de plantões.

**§ Único** - A jornada semanal dos Conselheiros será de 40 (quarenta) horas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 11 de abril de 2023

Ano VII | Edição nº 712

Página 31 de 31



### C.M.D.C.A.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JACI  
CONSELHO TUTELAR DE JACI - LEI MUNICIPAL N.º 1080/97  
CEP 15155-000 - Jaci - Est. São Paulo

**Art. 11º** - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, fixada para o mês de abril de 2024 é de R\$ 1.859,24 (Hum mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e será reajustada, pelo mesmo índice mínimo de reajuste concedido aos funcionários públicos municipais, sempre que esta venha a ocorrer.

**§ Único** - A remuneração fixada não gera relação de cargo ou vínculo empregatício com a municipalidade.

**Art. 12º** - Sendo eleito servidor público municipal, afastado de seu cargo para esse fim, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de vencimentos.

Jaci, 30 de março de 2023.

---

**ANDREA C. DA SILVA MARDEGAN BIANCHI**

**Presidente do CMDCA**